



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI Nº 1577 DE 26 DE MARÇO DE 2019=

Prefeito Municipal

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Buritizal por imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho.

Art. 2º) - O imóvel de propriedade de Buritizal a ser permutado compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 865,78 m², com área a ser desmembrada (parte ideal avaliada) de **47,12m²** e área remanescente de 818,66m², sem construções, com topografia de leve desnível, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.959, bem como respectiva parte foi avaliada em **RS 11.780,00**, conforme laudo datado de 10/12/2018.

Art. 3º) - O imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho a ser havido na permuta e incorporado ao Município compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 1060,49 m², com área a ser desmembrada (parte ideal) de **47,12m²** e área remanescente de 1013,37m², sem construções, com topografia de leve desnível, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.283, bem como respectiva parte foi avaliada em **RS 11.780,00**, conforme laudo datado de 10/12/2018.

Art. 4º) - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º) - Compete ao Setor de Obras e Urbanismo os trâmites necessários à escrituração das áreas, contudo, caberá a cada interessado as despesas com cada procedimento.

Art. 6º) - Para fins de atendimento ao contido no art. 89, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1537/2018.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de março de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.